



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Vale do São Francisco
Comitê Gestor de Tecnologia da Informação – CGTI**

ATO NORMATIVO Nº 01, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Ato Normativo nº 02, de 21 de maio de 2018, que dispõe sobre a Política Gestão dos Recursos do Correio Eletrônico no âmbito da UNIVASF e dá outras providências.

O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação da Universidade Federal do Vale do São Francisco, no uso de suas atribuições definidas pelas Resoluções 06/2013 e 10/2014 do Conselho Universitário da Univasf,

RESOLVE:

Art. 1º O Ato Normativo nº 02, de 21 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I. O Preâmbulo passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a Política Gestão dos Recursos do Correio Eletrônico e aplicações vinculadas a esta Plataforma Institucional, no âmbito da Universidade Federal do Vale do São Francisco.

II. O caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Pelo presente Ato Normativo, fica estabelecida a Política Gestão dos Recursos do Correio Eletrônico e aplicações vinculadas a esta Plataforma Institucional na Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, bem como as diretrizes básicas a serem seguidas pelos usuários e administradores dessa ferramenta, com o intuito de garantir a exclusividade de sua destinação às finalidades institucionais.

III. O inciso I do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....
.....

I - ADMINISTRADOR: Gestor do Correio Eletrônico e aplicações vinculadas a esta Plataforma Institucional: Profissional de TI responsável por administrar o serviço de e-mail institucional da UNIVASF;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Vale do São Francisco
Comitê Gestor de Tecnologia da Informação – CGTI**

IV. Os incisos I a V e o § 1º do art. 4º passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º.....

I - Contas de usuário individual, para todos os servidores efetivos em exercício na UNIVASF, com capacidade de armazenamento de 20 GB, sendo possível aumentar a disponibilidade, em igual quantidade, mediante solicitação com justificativa do servidor.

II - Contas de usuário individual, para docentes substitutos, durante a vigência de seus contratos, com capacidade de armazenamento de 20 GB.

III - Contas de usuário institucional, para Coordenações de Setor, Coordenações de Curso, Diretorias, Secretarias, Reitoria, Pró-Reitorias, Comissões ou equivalentes, com capacidade de armazenamento de 20 GB, sendo possível aumentar a disponibilidade, em igual quantidade, mediante solicitação com justificativa do responsável pelo setor.

IV - Contas de usuário individual, para todos os alunos efetivamente matriculados e constantes no Sistema Acadêmico em uso na Instituição, com capacidade de armazenamento de 5 GB.

V - Contas de usuário individual, para todos os estagiários durante a vigência de seus contratos, com capacidade de armazenamento de 5 GB.

§ 1º Somente serão criadas contas de e-mail para funcionários terceirizados, quando houver pedido formal e justificado pelo órgão solicitante, com capacidade de armazenamento de 5 GB.

V. Fica alterada a redação do caput do art. 5º, incluindo-se no mesmo dispositivo o § 3º, com as seguintes redações:

Art. 5º O nome de usuário, das contas de usuário, individual deverão obedecer ao padrão prenome, sobrenome, e as contas de usuário institucional deverão obedecer ao padrão prenome_do_setor.setor_vinculado. O domínio de email deverá obedecer ao padrão @univasf.edu.br ou @discente.univasf.edu.br, no caso de contas de aluno.

.....

§ 3º Tem-se por prenome, também chamado de nome próprio, a primeira parte do nome da pessoa, individualizando e diferenciando o seu portador, podendo ser livremente escolhido pelos interessados.

VI. O art. 6º e seu Parágrafo único passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º Serão mantidas as contas de e-mail dos docentes substitutos e estagiários com contrato finalizado, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação feita pela Superintendência de Gestão de Pessoas.

Parágrafo Único. É de responsabilidade da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) comunicar ao servidor ou estagiário o prazo para exclusão da conta de e-mail institucional, notificando-o da perda irreversível das informações nela contidas, bem



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Vale do São Francisco
Comitê Gestor de Tecnologia da Informação – CGTI**

como informar ao administrador as contas de e-mail do término de contrato de docentes substitutos, colaboradores, voluntários e estagiários.

Art. 1º Este Ato Normativo entra em vigor 30 (trinta) dias a partir da sua publicação.

Petrolina, 22 de dezembro de 2022.

ROBERTO JEFFERSON BEZERRA DO NASCIMENTO
Presidente do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação – CGTI

Emitido em 27/12/2022

DESPACHO - Nº 4136/2022 - GR-PROT (11.01.02.00.54)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/12/2022 17:09)

JOELMA SILVA AZEVEDO MENEZES

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

1680320

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: **4136**, ano: **2022**, tipo: **DESPACHO -**, data de emissão: **27/12/2022** e o código de verificação: **a4c673772e**